

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROCESSO CEE Nº 3096/74

INTERESSADO: Carlos Jerônimo Del Tedesco Lins.

ASSUNTO: Equivalência de estudos.

RELATOR: Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

PARECER Nº 192/75, CPG, Aprovado em 18 / 12/ 74. Com. ao Pleno.
em 22 / 01 /75 (Proc. nº 3096/74)

PROCESSO CEE Nº 3096/74 PARECER Nº 192 / 75

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto do Nobre Conselheiro.

Presentes os Nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, João Baptista Salles da Silva, Maria de Lourdes Mariotto Haidar Maria da Imaculada Leme Monteiro, e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 18 de Dezembro de 1974.

a) Cons. João Baptista Salles da Silva.

Presidente em exercício.

I - RELATÓRIO

Histórico:

Carlos Jerônimo Del Tedesco Lins, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

O interessado cursou por um ano o curso médio 2A na Escola.Mistral Roy D' Espagne, na França, tendo sido promovido para a sexta série do tipo I. Deseja raatricular-se no segundo semestre de 1974, na quinta série do Ensino Experimental Bilingue do Liceu Pasteur.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

Fundamentação:

A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II- CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Carlos Jerônimo Del Tedesco Lins, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão do 1º semestre na quinta série do primeiro grau e que poderá, portanto, convalidar-lhe a matrícula na quinta série (segundo semestre) no Curso Experimental Bilingue do Liceu Pasteur.

Computar-se-ão, para efeitos de promoção, exclusivamente a frequência e o aproveitamento do segundo semestre.

São Paulo, 18 de Dezembro de 1974.

a) Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Relatora.